Termos e Condições Gerais para Serviços de Software

Estes Termos e Condições Gerais para Serviços de Software (Termos e Condições) aplicam-se a cada Acordo e são os únicos termos e condições que regem a prestação de Serviços de Software e/ou Serviços Profissionais pela Olympus ao Cliente. O Cliente aceita e concorda com os presentes Termos e Condições ao solicitar Serviços de Software e/ou Serviços Profissionais.

Estes Termos e Condições prevalecem sobre qualquer termo e condição geral do Cliente, independentemente de se ou quando o Cliente apresentou sua solicitação de proposta, pedido, ou tais termos. A prestação de Serviços de Software e/ou Serviços Profissionais ao Cliente não constitui aceitação de nenhum termo e condição do Cliente, e tampouco serve para modificar ou alterar os presentes Termos e Condições.

1. Definições. Para os fins do Acordo, os seguintes termos em maiúsculas terão os seguintes significados:

1.1. ***Afiliada*** significa, com relação a qualquer pessoa ou entidade, qualquer outra pessoa ou entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com tal pessoa ou entidade, entendendo-se por Controle (e seus termos derivados) a posse, direta ou indireta, do poder para dirigir ou causar a direção da gestão e das políticas de tal pessoa ou entidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma.

1.2. ***Acordo*** significa o acordo celebrado entre a Olympus e o Cliente para a prestação de Serviços de Software e/ou Serviços Profissionais. O Acordo é composto pela Ordem de Pedido e por estes Termos e Condições.

1.3. ***Software Complementar*** significa o software disponibilizado ao Cliente pela Olympus para ser instalado em equipamentos operados por ou para o Cliente especificamente com o propósito de facilitar o acesso, operação e uso com os Serviços de Software, pelo Cliente, conforme descrito com mais detalhes na Documentação. Para evitar dúvidas, o Software Complementar não inclui Tecnologia nem Aplicações de Terceiros.

1.4. ***Requisito de Disponibilidade*** é definido no Anexo A.

1.5. ***Reclamação*** significa qualquer reclamação, demanda, ação judicial ou procedimento iniciado por um terceiro.

1.6. ***Reclamação Contra o Cliente*** significa qualquer Reclamação apresentada ou interposta contra o Cliente, na qual se alegue que o uso da Tecnologia da Olympus pelo Cliente, de acordo com o Acordo, infringe, se apropria indevidamente ou de outra forma viola os Direitos de Propriedade Intelectual de tal terceiro.

1.7. ***Reclamação Contra a Olympus*** significa qualquer Reclamação apresentada ou interposta contra a Olympus, suas Afiliadas ou subcontratadas que surja de ou esteja relacionada com os Dados do Cliente (incluindo qualquer tratamento dos Dados do Cliente de acordo com o Acordo), o uso pelo Cliente dos Dados Resultantes ou Dados de Uso, ou o uso do Cliente de qualquer Tecnologia da Olympus em violação do Acordo.

1.8. ***Informação Confidencial*** significa toda a informação divulgada por ou em nome de uma Parte (Parte Reveladora) ou seus Representantes à outra Parte (Parte Receptora) ou seus Representantes, seja divulgada oralmente, ou divulgada ou acessada em forma escrita, eletrônica ou outro meio, que esteja designada como confidencial ou que razoavelmente deva ser entendida como confidencial dadas a natureza da informação e as circunstâncias de sua divulgação. A Informação Confidencial da Olympus inclui a Tecnologia da Olympus, o Feedback, e os termos e condições do Acordo. Não será considerada Informação Confidencial aquela informação que a Parte Receptora possa demonstrar que: (a) é ou se torna de conhecimento geral do público, salvo como resultado de uma violação do Acordo pela Parte Receptora ou

seus Representantes, (b) é obtida pela Parte Receptora ou seus Representantes de um terceiro de maneira não confidencial que não estivesse legal ou contratualmente restrito para divulgar tal informação, (c) já se encontrava em posse da Parte Receptora ou seus Representantes antes da divulgação da Parte Reveladora conforme o Acordo, ou (d) tenha sido ou seja desenvolvida de maneira independente pela Parte Receptora ou seus Representantes sem usar qualquer Informação Confidencial da Parte Reveladora.

1.9. ***Cliente*** significa a entidade nomeada na Ordem de Pedido com a qual a Olympus celebra o Acordo.

1.10. ***Dados do Cliente*** significa todos os dados e informações carregados, enviados ou de outra forma fornecidos pelo Cliente aos Serviços de Software. Para evitar dúvidas, os Dados do Cliente não incluem Dados de Uso ou Dados Resultantes.

1.11. ***Dados*** significa, coletivamente, Dados do Cliente, Dados Resultantes e Dados de Uso.

1.12. ***Entregáveis*** significa todo o produto resultante dos Serviços Profissionais, incluindo qualquer código, documentos e outros materiais fornecidos pela Olympus ao Cliente em conexão com os Serviços Profissionais.

1.13. ***Parte Reveladora*** é definida na Seção 1.8.

1.14. ***Documentação*** significa qualquer manual, instruções, ou outros documentos ou materiais que a Olympus disponibiliza ao Cliente em qualquer forma ou meio e que descrevem a funcionalidade, componentes, características, ou requisitos da Tecnologia da Olympus, incluindo qualquer aspecto da instalação, configuração, integração, operação, uso, suporte ou manutenção da mesma.

1.15. ***Feedback*** é definido na Seção 5.4.

1.16. ***Taxas*** significa as taxas pagáveis pelo Cliente à Olympus sob o Acordo.

1.17. ***Evento de Força Maior*** é definido na Seção 12.7.

1.18. ***Serviços Gratuitos*** é definido na Seção 11.

1.19. ***INFOCUS SoftwareCare*** *significa os serviços padrão de manutenção e suporte descritos no Anexo A.*

1.20. ***Período Inicial de Assinatura*** significa o período inicial estabelecido na Ordem de Pedido durante o qual o Cliente está autorizado a acessar e usar os Serviços de Software.

1.21. ***Direitos de Propriedade Intelectual*** significa todos e quaisquer direitos registrados e não registrados concedidos, solicitados ou que existam agora ou no futuro em virtude de, ou relacionados com, qualquer patente, direito autoral, marca registrada, design, segredo comercial, proteção de bases de dados ou outras leis de direitos de propriedade intelectual, e todos os direitos similares ou equivalentes ou formas de proteção, em qualquer parte do mundo.

1.22. ***Aviso*** é definido na Seção 12.9.

1.23. ***Olympus*** significa a entidade Olympus que celebra o Acordo.

1.24. ***Tecnologia Olympus*** significa, coletivamente, Serviços de Software, Software Complementar, Entregáveis e Documentação.

1.25. ***Ordem de Pedido*** significa o documento de pedido ou pedido online enviado pelo Cliente e aceito pela Olympus especificando, entre outros, os Serviços de Software e/ou Serviços Profissionais que serão fornecidos pela Olympus em virtude do Acordo e as Taxas para o Prazo Inicial da Subscrição.

1.26. ***Parte/Partes*** significa Cliente e/ou Olympus, conforme aplicável.

1.27. ***Serviços Profissionais*** significa a implementação, treinamento, consultoria ou outros serviços profissionais relacionados aos Serviços de Software solicitados pelo Cliente sob o Pedido de Compra.

1.28. ***Parte Receptora*** é definida na Seção 1.8.

1.29. ***Prazo de Renovação da Assinatura*** é definido na Seção 10.2.

1.30. ***Representantes*** é definido na Seção 6.1.

1.31. ***Dados Resultantes*** significa todos os dados e informações derivados do processamento dos Dados do Cliente e fornecidos pela Olympus ao Cliente como resultado dos Serviços de Software de acordo com a Documentação. Os Dados Resultantes não incluem quaisquer dados ou informações que façam parte da Tecnologia Olympus.

1.32. ***Serviços de Software*** significa a oferta de software como serviço solicitada pelo Cliente como assinatura sob o Pedido de Compra, conforme descrito na Documentação.

1.33. ***Prazo da Assinatura*** significa o período durante o qual o Cliente está autorizado a usar os Serviços de Software, que consiste no Prazo Inicial da Assinatura e em qualquer Prazo de Renovação da Assinatura subsequente.

1.34. ***Aplicação de Terceiros*** significa qualquer produto de software como serviço e outros serviços, software ou conteúdo que seja fornecido por um terceiro ou pelo Cliente e que interopere com, ou possa ser acessado através dos Serviços de Software.

1.35. ***Tecnologia de Terceiros*** significa software, tecnologia e materiais de terceiros fornecidos em relação à Tecnologia Olympus, incluindo qualquer software de código aberto, conforme identificado na Documentação.

1.36. ***Dados de Uso*** significa todos os dados e informações relacionados ao acesso ou uso do Cliente da Tecnologia Olympus e do OLYSENSE Hub, incluindo qualquer perfil de usuário final, visita, sessão, impressão, clique ou dados de fluxo de cliques, e qualquer análise estatística ou outras informações ou dados baseados ou derivados de qualquer um dos anteriores.

2. Serviços de Software

2.1. **Acesso e Uso.** Sujeito aos termos e condições do Contrato, a Olympus concede ao Cliente um direito não exclusivo, não sublicenciável e intransferível durante o Prazo da Assinatura para acessar e usar os Serviços de Software para seus propósitos comerciais internos.

2.2. **Licença de Software Complementar.** Sujeito aos termos e condições do Contrato, a Olympus concede ao Cliente uma licença não exclusiva, não sublicenciável e intransferível durante o Prazo da Assinatura para instalar e executar o Software Complementar em máquinas operadas por ou para o Cliente (incluindo nos servidores do Cliente ou no OLYSENSE Hub) com o propósito de facilitar o acesso, operação e/ou uso do Cliente aos Serviços de Software.

2.3. **Licença de Documentação.** Sujeito aos termos e condições do Contrato, a Olympus concede ao Cliente uma licença não exclusiva, não sublicenciável e intransferível durante o Prazo da Assinatura para usar a Documentação para os propósitos comerciais internos do Cliente em relação ao uso dos Serviços de Software.

2.4. **Restrições de Uso.** Exceto nos casos expressamente permitidos pelo Contrato e na medida em que tais restrições não sejam proibidas pela lei aplicável, o Cliente não deverá, e não permitirá que outros, (a) copiem, modifiquem, traduzam, criem trabalhos derivados, realizem engenharia reversa, desmontem, descompilem ou decodifiquem qualquer Tecnologia Olympus, (b) aluguem, arrendem, emprestem, vendam, sublicenciem, atribuam, distribuam ou disponibilizem de outra forma qualquer Tecnologia Olympus a qualquer terceiro, (c) excedam o nível designado de uso em relação ao qual as Taxas são determinadas (se aplicável), (d) tentem obter acesso não autorizado à Tecnologia Olympus ou seus sistemas ou redes relacionadas, (e) insiram, carreguem, transmitam ou forneçam de outra forma através da Tecnologia

Olympus qualquer informação ou material que seja ilegal ou infrinja os direitos legais de outros, ou que contenha qualquer código prejudicial, incluindo vírus, worms, malware ou ransomware, (f) interfiram ou interrompam a integridade ou o desempenho da Tecnologia Olympus ou os dados de terceiros contidos nela, (g) removam ou alterem qualquer aviso de propriedade na Tecnologia Olympus, (h) acessem ou usem a Tecnologia Olympus para construir um produto ou serviço concorrente ou para determinar se a Tecnologia Olympus está dentro do escopo de qualquer patente, ou (i) acessem ou usem a Tecnologia Olympus de outra forma que não seja como especificado na Documentação.

2.5. **Responsabilidades do Cliente.** O Cliente deverá (a) usar a Tecnologia Olympus de acordo com o Contrato e todas as leis e regulamentos aplicáveis e deverá cumprir com as instruções razoáveis da Olympus sobre o uso da Tecnologia Olympus, (b) configurar, manter e operar em bom estado e de acordo com a Documentação toda a infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo hardware, software e conexões de rede, em ou através da qual os Serviços de Software são acessados ou usados, (c) a pedido da Olympus, implementar rapidamente todas as atualizações, modificações ou substituições da Tecnologia Olympus que a Olympus disponibilizar ao Cliente, (d) manter todas as credenciais de acesso para os Serviços de Software confidenciais e não divulgá-las a outros, (e) prevenir o acesso não autorizado à ou o uso da Tecnologia Olympus, e notificar a Olympus rapidamente sobre qualquer acesso ou uso não autorizado, (f) ser responsável e estar sujeito a obrigações por todo o acesso e uso da Tecnologia Olympus direta ou indiretamente por ou através da infraestrutura de tecnologia da informação do Cliente ou das credenciais de acesso como se tal acesso e uso fossem pelo próprio Cliente, (g) ser responsável e estar sujeito a obrigações pela precisão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente, os meios pelos quais o Cliente adquiriu os Dados do Cliente, o uso do Cliente dos Dados do Cliente com os Serviços de Software, e estabelecer uma base legal para o processamento sob o Contrato dos Dados do Cliente que constituem dados pessoais, e (h) ser responsável e estar sujeito a obrigações pelo uso do Cliente dos Dados Resultantes, incluindo todas as conclusões, decisões e ações do Cliente baseadas nos Dados Resultantes.

2.6. **Disponibilidade e Suporte.** Sujeito aos termos e condições do Contrato, a Olympus fará esforços comercialmente razoáveis para tornar os Serviços de Software disponíveis de acordo com o Requisito de Disponibilidade e para fornecer INFOCUS SoftwareCare para os Serviços de Software, ambos conforme estabelecido no Anexo A. O Cliente pode adquirir serviços de suporte aprimorados (se disponíveis) às tarifas atuais da Olympus.

2.7. **Backup de Dados.** Os Serviços de Software não substituem a necessidade do Cliente de manter backups regulares de dados ou arquivos de dados redundantes. A OLYMPUS NÃO TEM OBRIGAÇÃO NEM RESPONSABILIDADE POR QUALQUER PERDA, ALTERAÇÃO, DESTRUIÇÃO, DANO, CORRUPÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE DADOS DO CLIENTE OU DADOS RESULTANTES.

2.8. **Alterações.** A Olympus reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações na Tecnologia Olympus e nos INFOCUS SoftwareCare ou serviços de suporte melhorado (se disponíveis) que considere necessárias ou úteis para (a) manter ou melhorar a qualidade ou entrega dos serviços da Olympus aos seus clientes, a eficiência de custos ou o desempenho dos serviços da Olympus, ou a força competitiva ou o mercado dos serviços da Olympus, desde que, sujeito à Seção 2.10, nenhuma alteração reduza materialmente o nível de desempenho, funcionalidade, segurança ou disponibilidade dos Serviços de Software, ou (b) cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis.

2.9. **Tecnologia de Terceiros.** A Olympus pode disponibilizar ao Cliente Tecnologia de Terceiros. O Cliente entende e reconhece que a Tecnologia de Terceiros não é licenciada ao Cliente sob o Contrato e que o uso do Cliente da Tecnologia de Terceiros é regido unicamente pelos termos e condições da licença aplicável de terceiros. Se o Cliente não concordar em cumprir com os termos aplicáveis para tal Tecnologia de Terceiros, então o Cliente não deve instalar nem usar tal Tecnologia de Terceiros.

2.10. **Aplicativos de Terceiros.** A Olympus não controla, garante ou endossa, e não será responsável nem estará sujeita a obrigações pelos Aplicativos de Terceiros. Qualquer aquisição pelo Cliente de Aplicativos de Terceiros é exclusivamente entre o Cliente e o fornecedor do Aplicativo de Terceiros. A Olympus não garante a disponibilidade contínua de nenhuma funcionalidade dos Serviços de Software projetados para interoperar com Aplicativos de Terceiros e pode deixar de fornecê-los a seu próprio critério e a qualquer momento sem qualquer responsabilidade para com o Cliente. Qualquer alteração nos

Aplicativos de Terceiros ou sua disponibilidade não afetará as obrigações do Cliente sob o Contrato. Se o Cliente receber um aviso de que um Aplicativo de Terceiros não pode mais ser utilizado ou deve ser removido, modificado e/ou desativado para evitar violar a lei aplicável ou os direitos de terceiros, o Cliente deverá fazê-lo rapidamente. Se o Cliente não tomar a ação necessária de acordo com o acima, ou se, no julgamento razoável da Olympus, for provável que ocorra uma violação contínua, a Olympus pode desativar o Aplicativo de Terceiros aplicável sem qualquer responsabilidade para com o Cliente.

3. Serviços Profissionais

3.1. **Escopo dos Serviços Profissionais.** A Olympus fornecerá ao Cliente os Serviços Profissionais descritos no Pedido. As datas de execução especificadas no Pedido são apenas estimativas, e a Olympus fará esforços comercialmente razoáveis para cumprir essas datas. Se qualquer uma das Partes desejar alterar o escopo ou a execução dos Serviços Profissionais, deverá enviar os detalhes da alteração solicitada à outra Parte. Nenhuma alteração solicitada será efetiva a menos que seja mutuamente acordada de acordo com a Seção 12.8.

3.2. **Entregáveis.** A Olympus concede ao Cliente um direito não exclusivo, não sublicenciável e não transferível durante o Prazo de Assinatura para usar os Entregáveis apenas em relação ao uso dos Serviços de Software pelo Cliente de acordo com o Contrato.

3.3. **Aceitação.** Todos os Serviços Profissionais (incluindo os Entregáveis) serão considerados aceitos se o Cliente não os rejeitar por escrito detalhando a não conformidade dentro de sete (7) dias após a entrega de tais Serviços Profissionais ou Entregáveis.

3.4. **Cooperação.** O Cliente fornecerá a cooperação e assistência que a Olympus razoavelmente solicitar para permitir que a Olympus realize os Serviços Profissionais, incluindo (a) designar prontamente um gerente de projeto interno como ponto de contato principal e alocar recursos de TI suficientes, (b) participar ativamente por meio de pessoal devidamente qualificado e autorizado em reuniões agendadas, (c) fornecer acesso à Olympus às instalações do Cliente, infraestrutura de tecnologia da informação e pessoal devidamente qualificado, (d) responder às consultas da Olympus e fornecer informações e feedback precisos e completos, e (e) fornecer os consentimentos, aprovações, autorizações e decisões necessários.

3.5. **Efeito da Falta ou Atraso do Cliente.** Se a entrega dos Serviços Profissionais for necessária para que qualquer Prazo de Assinatura comece e essa entrega for atrasada por mais de noventa (90) dias devido total ou parcialmente ao atraso do Cliente em cumprir, ou à falta de cumprimento, de qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato, o Prazo de Assinatura começará sem a entrega dos Serviços Profissionais, e a Olympus não será responsável nem estará obrigada por qualquer falta de disponibilidade ou não conformidade da Tecnologia da Olympus causada pelo atraso da Olympus na entrega dos Serviços Profissionais.

4. Taxas e Pagamento

4.1. **Taxas.** O Cliente pagará à Olympus as Taxas estabelecidas no Pedido.

4.2. **Impostos.** As Taxas serão exclusivas de qualquer imposto sobre valor agregado, imposto sobre vendas ou qualquer outro tipo similar de imposto sobre o volume de negócios que possa ser devido, e o Cliente pagará tal imposto além das Taxas. Para maior clareza, a Olympus será responsável por qualquer imposto aplicado sobre sua receita ou rendimentos recebidos do Cliente sob o Contrato.

4.3. **Pagamento.** A menos que especificado de outra forma no Pedido, a Olympus faturará as Taxas anualmente antecipadamente, e o Cliente pagará todas as faturas emitidas pela Olympus dentro de sessenta (60) dias após seu recebimento, na conta bancária designada pela Olympus. Se o Cliente não realizar qualquer pagamento quando devido, a Olympus pode, sem limitar seus outros direitos e recursos (a) cobrar juros sobre o valor em atraso à taxa de juros legal aplicável por atraso de pagamento, e (b) suspender o acesso e uso do Cliente aos Serviços de Software de acordo com as Seções 10.3 ou encerrar o Contrato, qualquer Prazo de Assinatura e/ou Serviços Profissionais de acordo com a Seção 10.4.

4.4. **Sem Deduções ou Compensações.** Todos os valores devidos à Olympus sob o Contrato serão pagos pelo Cliente à Olympus integralmente, sem qualquer compensação, recuperação, reconvenção ou outra dedução que não sejam créditos de serviço emitidos de acordo com o Anexo A.

4.5. **Taxas para Prazos de Assinatura de Renovação.** A Olympus pode aumentar as Taxas para qualquer Prazo de Assinatura de Renovação fornecendo um aviso por escrito ao Cliente com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência ao início de tal Prazo de Assinatura de Renovação. Se o Cliente não aceitar tal aumento nas Taxas, o Cliente pode encerrar o Prazo de Assinatura de acordo com a Seção 10.2.

4.6. **Auditoria.** A Olympus ou seus designados (incluindo seus contadores e auditores) podem, com um aviso de 30 dias, inspecionar e auditar o uso do Cliente da Tecnologia da Olympus e o cumprimento do Contrato a qualquer momento durante o Prazo e por um (1) ano após sua rescisão ou expiração. A menos que haja razões materiais, todas as auditorias serão realizadas não mais do que uma vez em qualquer período de doze (12) meses e de maneira que não interfira de forma irrazoável nas operações comerciais do Cliente. O Cliente disponibilizará todos os livros, registros, equipamentos, dados, informações e pessoal, e fornecerá toda a cooperação e assistência que razoavelmente for solicitada por ou em nome da Olympus com relação a tal auditoria. Se a auditoria determinar que o uso do Cliente da Tecnologia da Olympus excedeu o uso permitido pelo Contrato, o Cliente deverá (a) pagar à Olympus todos os valores devidos por tal uso excessivo da Tecnologia da Olympus, mais juros sobre tais valores calculados de acordo com a Seção 4.3, e (b) reembolsar à Olympus todos os custos relacionados à auditoria. O Cliente realizará todos os pagamentos exigidos sob esta Seção 4.6 dentro de trinta (30) dias após a data de notificação por escrito dos resultados da auditoria.

5. Propriedade Intelectual e Proteção de Dados

5.1. **Propriedade Intelectual da Olympus.** Entre as Partes, a Olympus deterá todos os direitos, títulos e interesses, incluindo todos os Direitos de Propriedade Intelectual, sobre a Tecnologia da Olympus (incluindo qualquer atualização, modificação ou substituição da mesma). Nenhum direito é concedido ao Cliente com relação a qualquer Tecnologia da Olympus que não sejam os expressamente estabelecidos no Contrato.

5.2. **Propriedade dos Dados.** Entre as Partes e na medida permitida pela lei aplicável, (a) o Cliente deterá todos os direitos, títulos e interesses, incluindo todos os Direitos de Propriedade Intelectual, sobre os Dados do Cliente, e (b) a Olympus deterá todos os direitos, títulos e interesses, incluindo todos os Direitos de Propriedade Intelectual, sobre os Dados Resultantes e os Dados de Uso.

5.3. **Uso dos Dados.** Sujeito ao pagamento de todas as Taxas, a Olympus concede ao Cliente um direito não exclusivo, mundial, perpétuo, livre de royalties, intransferível e não sublicenciável para usar e explorar completamente para seus propósitos comerciais internos e de maneira adequada os Dados Resultantes e os Dados de Uso disponibilizados pela Olympus ao Cliente. O Cliente concede à Olympus e suas Afiliadas (a) um direito não exclusivo, mundial, livre de royalties e sublicenciável para usar todos os Dados para cumprir as obrigações da Olympus ou exercer os direitos da Olympus sob o Acordo, e (b) um direito não exclusivo, mundial, perpétuo, livre de royalties, transferível e sublicenciável para acessar, copiar, transmitir, modificar e usar e explorar completamente todos os Dados para seus propósitos comerciais (incluindo fornecer ou melhorar a Tecnologia da Olympus ou outros produtos e serviços, e realizar pesquisa e desenvolvimento, incluindo o treinamento de modelos de IA), desde que (i) os Dados que sejam dados pessoais só possam ser utilizados após terem sido anonimizados de acordo com a Seção 5.5, e (ii) se os Dados forem divulgados a um terceiro que não seja uma Afiliada da Olympus, eles serão divulgados de forma que o Cliente não possa ser identificado como a fonte dos Dados. Os direitos obrigatórios do Cliente sob o Regulamento (UE) 2023/2854 (Lei de Dados) não serão afetados.

5.4. **Comentários.** A critério do Cliente, este pode fornecer à Olympus comentários ou sugestões relacionados à Tecnologia da Olympus, Serviços Profissionais, INFOCUS SoftwareCare ou serviços de suporte melhorado (se disponíveis) ou ao Hub OLYSENSE (Comentários). Se o Cliente fornecer Comentários, a Olympus e suas Afiliadas podem usar tais Comentários sem restrições e sem qualquer atribuição, compensação ou outra obrigação para com qualquer parte. O Cliente, por meio deste, cede à Olympus todos os direitos, títulos e interesses, incluindo todos os Direitos de Propriedade Intelectual, sobre os Comentários.

5.5. **Proteção de Dados.** As Partes cumprirão o Acordo de Tratamento de Dados estabelecido no Anexo B. O Cliente, como responsável, instrui a Olympus a anonimizar todos os Dados que sejam dados pessoais antes de serem utilizados de acordo com a Seção 5.3 (b). O Cliente reconhece e concorda que, ao seguir esta instrução, a Olympus cumpre sua obrigação de excluir ou devolver tais dados pessoais sob a Cláusula 10 (d) do Anexo B.

6. Confidencialidade

6.1. **Obrigação de Confidencialidade.** O Receptor deverá, e fará com que suas Afiliadas e qualquer um de seus respectivos diretores, executivos, empregados, parceiros, subcontratados, prestadores de serviços, advogados, contadores, consultores e outros assessores (coletivamente Representantes) (a) não usem as Informações Confidenciais da Parte Reveladora, nem permitam que sejam acessadas ou utilizadas, para qualquer propósito que não seja a execução do Acordo, ou de outra forma de qualquer maneira que seja em detrimento da outra Parte Reveladora, incluindo, sem limitação, para realizar engenharia reversa ou projetar em torno dos produtos proprietários ou propriedade intelectual confidencial da outra Parte Reveladora, (b) não divulguem nenhuma Informação Confidencial da Parte Reveladora a nenhuma pessoa, exceto aos Representantes do Receptor que auxiliem o Receptor, ou atuem em seu nome, em relação à execução do Acordo, e estejam sujeitos a deveres ou obrigações de confidencialidade para com o Receptor que não sejam menos restritivos do que os termos e condições do Acordo, (c) protejam as Informações Confidenciais da Parte Reveladora contra o uso, acesso ou divulgação não autorizados utilizando, no mínimo, um grau de cuidado comercialmente razoável, e (d) notifiquem imediatamente a Parte Reveladora sobre qualquer uso ou divulgação não autorizados das Informações Confidenciais da Parte Reveladora. O Receptor será responsável por qualquer violação desta Seção 6 causada por qualquer um de seus Representantes.

6.2. **Divulgação Obrigatória.** Se o Receptor ou qualquer um de seus Representantes for obrigado, de acordo com a legislação aplicável ou uma ordem válida emitida por um tribunal ou agência governamental com jurisdição competente, a divulgar qualquer Informação Confidencial da outra Parte, o Receptor deverá fornecer à Parte Reveladora um aviso prévio por escrito dessa situação com a maior antecedência possível, na medida permitida pela legislação aplicável, e deverá tomar todas as medidas razoáveis para evitar e limitar tal divulgação.

6.3. **Devolução ou Destruição das Informações Confidenciais.** Após a rescisão ou expiração do Acordo, o Receptor deverá, e deverá fazer com que seus Representantes também o façam, devolver prontamente à Parte Reveladora ou, a critério do Receptor, destruir ou eliminar todas as cópias das Informações Confidenciais da Parte Reveladora, e certificar por escrito tal destruição ou eliminação à Parte Reveladora. Não obstante o acima exposto, o Receptor e seus Representantes (i) poderão reter uma cópia das Informações Confidenciais na medida em que seja necessária para se defender ou manter qualquer litígio relacionado ao Acordo ou às Informações Confidenciais, (ii) poderão reter tais cópias das Informações Confidenciais na medida em que seja necessário para cumprir com a legislação obrigatória aplicável, e (iii) não serão obrigados a destruir ou eliminar qualquer cópia eletrônica das Informações Confidenciais armazenada de forma segura pelo Receptor ou seus Representantes que tenha sido criada de acordo com seus procedimentos padrão de backup e arquivamento eletrônico, desde que o pessoal cujas funções não sejam principalmente de tecnologia da informação não tenha acesso a tais cópias retidas. Todas as Informações Confidenciais retidas dessa maneira continuarão sujeitas às obrigações de confidencialidade e não uso estabelecidas neste documento enquanto forem retidas.

7. Garantias

7.1. **Serviços de Software e Software Complementar.** A Olympus garante que, durante o Período de Assinatura, (a) os Serviços de Software atenderão em todos os aspectos materiais ao Requisito de Disponibilidade, e (b) o Software Complementar atenderá em todos os aspectos materiais à Documentação. A Olympus não faz nenhuma declaração nem oferece qualquer garantia em relação ao tempo de atividade ou à disponibilidade dos Serviços de Software, salvo indicação específica no Anexo A.

7.2. **Serviços Profissionais e INFOCUS SoftwareCare.** A Olympus garante que prestará os Serviços Profissionais e **INFOCUS SoftwareCare** utilizando pessoal com a habilidade, experiência e qualificações necessárias, e de maneira profissional e competente, de acordo com os padrões geralmente

reconhecidos na indústria, e que dedicará os recursos adequados para cumprir com suas obrigações conforme o Acordo. Se a Olympus descumprir esta garantia, a Olympus poderá, a seu critério, (a) corrigir ou executar novamente os Serviços Profissionais ou **INFOCUS SoftwareCare** não conformes, ou (b) creditar ou reembolsar ao Cliente, de forma proporcional, a parte das Taxas pagas por tais Serviços Profissionais ou **INFOCUS SoftwareCare**. A Olympus não será considerada em descumprimento da garantia estabelecida nesta Seção 7.2, e o recurso mencionado anteriormente não estará disponível, a menos que o Cliente notifique por escrito tal descumprimento dentro de dez (10) dias após a aceitação ou aceitação tácita dos Serviços Profissionais, ou desde o momento em que o Cliente descobrir ou deveria ter descoberto que **INFOCUS SoftwareCare** não era conforme.

7.3. **Exceções.** As garantias estabelecidas nesta Seção 7 não se aplicarão a qualquer descumprimento que surja ou esteja relacionado a: (a) qualquer operação ou uso da Tecnologia da Olympus, ou qualquer outra atividade relacionada a ela, que não esteja especificada na Documentação, incluindo qualquer acesso ou uso em combinação com hardware, sistemas, software, redes ou outros materiais ou serviços não especificados na Documentação; (b) qualquer modificação ou alteração da Tecnologia da Olympus realizada por uma parte distinta da Olympus, suas Afiliadas, ou contratados ou agentes devidamente autorizados; (c) o descumprimento por parte do Cliente de implementar prontamente atualizações, modificações ou substituições disponibilizadas pela Olympus; (d) qualquer Tecnologia de Terceiros ou Aplicação de Terceiros; (e) o descumprimento do Acordo por parte do Cliente, ou sua negligência ou conduta dolosa em relação ao Acordo; ou (f) qualquer outra circunstância ou causa fora do controle razoável da Olympus.

7.4. **Recurso Exclusivo.** Os recursos estabelecidos nesta Seção 7 e no Anexo A são os únicos recursos do Cliente e a única responsabilidade da Olympus sob as garantias limitadas estabelecidas nesta Seção 7.

7.5. **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.** EXCETO NA MEDIDA EXPRESSAMENTE INDICADA NESTE DOCUMENTO, A OLYMPUS NÃO FAZ NENHUMA DECLARAÇÃO OU GARANTIA, SEJA EXPRESSA, IMPLÍCITA, LEGAL OU DE OUTRO TIPO, INCLUINDO GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIABILIDADE, ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO, TITULARIDADE E NÃO VIOLAÇÃO, ASSIM COMO QUALQUER GARANTIA DERIVADA DE PRÁTICAS COMERCIAIS, USOS OU CURSOS DE EXECUÇÃO, TODAS AS QUAIS SÃO ESPECIFICAMENTE EXCLUÍDAS E REJEITADAS. SEM PREJUÍZO DO ANTERIOR, A OLYMPUS NÃO GARANTE QUE A TECNOLOGIA DA OLYMPUS, OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS OU INFOCUS SOFTWARECARE, NEM QUALQUER PRODUTO OU RESULTADO DERIVADO DO SEU USO, ATENDERÃO AOS REQUISITOS DO CLIENTE OU DE QUALQUER OUTRA PESSOA, FUNCIONARÃO SEM INTERRUPÇÕES, ALCANÇARÃO QUALQUER RESULTADO ESPERADO, SERÃO COMPATÍVEIS OU FUNCIONARÃO COM QUALQUER SOFTWARE, HARDWARE, SISTEMA OU OUTROS SERVIÇOS, OU SERÃO SEGUROS, PRECISOS, COMPLETOS, LIVRES DE CÓDIGOS MALICIOSOS OU LIVRES DE ERROS. TODA TECNOLOGIA DE TERCEIROS É FORNECIDA "TAL COMO ESTÁ" E QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA RELACIONADA A ESSA TECNOLOGIA DE TERCEIROS É EXCLUSIVAMENTE ENTRE O CLIENTE E O PROPRIETÁRIO OU DISTRIBUIDOR DESSA TECNOLOGIA.

8. Indenização

8.1. **Indenização por parte da Olympus.** A Olympus indenizará, defenderá e manterá o Cliente isento de qualquer perda, dano, responsabilidade e custo (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelo Cliente como resultado de uma Reivindicação contra o Cliente. A obrigação anterior não se aplicará na medida em que a Reivindicação contra o Cliente surja de: (a) os Dados do Cliente (incluindo qualquer processamento desses dados de acordo com o Contrato); (b) o uso de qualquer Tecnologia da Olympus após a notificação da Olympus sobre a suposta ou real infração, apropriação indevida ou outra violação de direitos de terceiros; ou (c) qualquer ato, omissão ou outra circunstância descrita nas Seções 7.3(a) a 7.3(e).

8.2. **Mitigação.** Se qualquer Tecnologia da Olympus se tornar ou, na opinião razoável da Olympus, provavelmente se tornar objeto de uma Reivindicação contra o Cliente, a Olympus poderá, a seu critério e

custo: (a) obter o direito para que o Cliente continue utilizando a Tecnologia da Olympus conforme contemplado no Contrato; (b) modificar ou substituir, total ou parcialmente, a Tecnologia da Olympus para torná-la não infratora, mantendo características e funcionalidades substancialmente equivalentes; ou (c) mediante notificação por escrito ao Cliente, rescindir o Contrato na sua totalidade ou em relação à Tecnologia da Olympus afetada, caso em que a Olympus reembolsará ao Cliente, de forma proporcional, a parte de qualquer Taxa paga antecipadamente correspondente ao período futuro do Prazo de Assinatura que teria permanecido caso tal rescisão não tivesse ocorrido.

8.3. **Indenização por parte do Cliente.** O Cliente indenizará, defenderá e manterá a Olympus e suas Afiliadas isentas de qualquer perda, dano, responsabilidade e custo (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Olympus ou suas Afiliadas como resultado de uma Reivindicação contra a Olympus. A obrigação anterior não se aplicará na medida em que a Reivindicação contra a Olympus surja de um descumprimento do Contrato por parte da Olympus ou de sua negligência ou má conduta intencional em relação ao Contrato.

8.4. **Procedimento de Indenização.** A Parte que solicitar indenização deverá notificar por escrito de forma oportuna a Parte indenizadora sobre qualquer Reivindicação e cooperar com ela a seu exclusivo custo. A Parte indenizadora assumirá prontamente o controle da defesa, salvo que não poderá chegar a nenhum acordo que afete negativamente os direitos da Parte indenizada sem seu consentimento prévio por escrito, o qual não será negado, condicionado ou atrasado de maneira irrazoável. Se a Parte indenizadora não assumir ou se recusar a assumir o controle da defesa de tal Reivindicação, a Parte indenizada terá o direito, mas não a obrigação, de se defender, incluindo chegar a um acordo após notificar a Parte indenizadora, na forma e termos que considerar apropriados. O descumprimento da Parte indenizada em relação às obrigações desta Seção 9.4 não liberará a Parte indenizadora de suas obrigações sob esta Seção 8, salvo na medida em que a Parte indenizadora possa demonstrar que tal descumprimento lhe causou um prejuízo material.

8.5. **Recurso Exclusivo.** Os recursos estabelecidos nesta Seção 8 constituem os únicos recursos do Cliente e a única responsabilidade da Olympus com relação a qualquer Reivindicação contra o Cliente.

9. Responsabilidade

9.1. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.** SALVO O DISPOSTO NA SEÇÃO 9.2 E NA MEDIDA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: (A) NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A OUTRA POR DANOS CONSEQUENCIAIS, INCIDENTAIS, INDIRETOS, ESPECIAIS OU PUNITIVOS, NEM POR PERDAS DE USO, REPUTAÇÃO, RECEITAS OU LUCROS, SEJA DECORRENTES DE VIOLAÇÃO DE CONTRATO, ATO ILÍCITO OU OUTRO, INDEPENDENTEMENTE DE TAIS DANOS SEREM PREVISÍVEIS OU SE A PARTE FOI ADVERTIDA SOBRE A POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS; E (B) EM NENHUM CASO A RESPONSABILIDADE TOTAL DA OLYMPUS DECORRENTE DO CONTRATO OU RELACIONADA A ELE, SEJA POR VIOLAÇÃO CONTRATUAL, ATO ILÍCITO (INCLUINDO NEGLIGÊNCIA) OU OUTRO, EXCEDERÁ O MONTANTE TOTAL PAGO PELO CLIENTE À OLYMPUS SOB O CONTRATO DURANTE OS DOZE (12) MESES ANTERIORES AO EVENTO QUE DEU ORIGEM À RESPONSABILIDADE.

9.2. **Exceções.** As exclusões e limitações estabelecidas na Seção 9.1 não se aplicarão às obrigações de indenização de uma Parte conforme a Seção 8, à violação por uma Parte dos Direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte, nem em casos de fraude ou conduta dolosa por parte de uma das Partes.

10. Prazo e Rescisão

10.1. **Prazo do Contrato.** O Contrato entrará em vigor após a aceitação do Pedido de Compra pela Olympus e, a menos que seja rescindido antes de acordo com qualquer uma das disposições expressas do Contrato, continuará em vigor até que todos os Termos de Assinatura tenham expirado ou tenham sido rescindidos e todos os Serviços Profissionais tenham sido concluídos ou tenham sido rescindidos.

10.2. **Termo de Assinatura.** O Termo Inicial de Assinatura será o especificado no Pedido de Compra, sujeito à Seção 3.5. A menos que seja estabelecido o contrário no Pedido de Compra, o Termo de

Assinatura será renovado automaticamente por períodos sucessivos de doze (12) meses (cada um um Termo de Renovação de Assinatura), a menos que seja rescindido antes de acordo com qualquer uma das disposições expressas do Contrato ou qualquer uma das Partes notifique por escrito à outra Parte sua intenção de não renovar com pelo menos trinta (30) dias de antecedência ao final do Termo Inicial de Assinatura ou de qualquer Termo de Renovação de Assinatura.

10.3. **Suspensão.** A Olympus pode suspender temporariamente o acesso e uso do Cliente a todos ou parte dos Serviços de Software sem limitar seus outros direitos e recursos e sem incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade por tal suspensão se (a) o Cliente não pagar qualquer quantia devida e tal inadimplência continuar por quinze (15) dias após a notificação por escrito, ou (b) a Olympus determinar razoavelmente que (i) o uso dos Serviços de Software pelo Cliente interrompe ou representa um risco de segurança para os Serviços de Software ou para qualquer outro cliente ou fornecedor da Olympus ou seus Afiliados, (ii) o Cliente está utilizando os Serviços de Software para atividades fraudulentas ou ilegais ou além do escopo dos direitos concedidos, ou não cumpriu qualquer termo material do Acordo, ou (iii) a suspensão é necessária para cumprir a lei aplicável ou qualquer demanda ou ordem judicial ou governamental. A Olympus fará esforços comercialmente razoáveis para retomar o acesso ao Software assim que for razoavelmente possível após o evento que deu origem à suspensão ter sido resolvido.

10.4. **Rescisão por Justa Causa.** A Olympus pode rescindir o Acordo, qualquer Termo de Assinatura e/ou Serviços Profissionais com efeito imediato mediante notificação por escrito ao Cliente se (a) o Cliente não pagar qualquer quantia devida e tal inadimplência continuar por mais de trinta (30) dias após a entrega da notificação por escrito da Olympus, ou (b) o Cliente violar qualquer de suas obrigações sob a Seção 2.4 ou a Seção 6. Qualquer das Partes pode rescindir o Acordo, qualquer Termo de Assinatura e/ou Serviços Profissionais com efeito imediato mediante notificação por escrito à outra Parte se (a) a outra Parte violar materialmente qualquer disposição do Acordo e - se tal violação for remediável - não remediar tal violação dentro de trinta (30) dias após o recebimento da notificação por escrito, ou (b) a outra Parte (i) tornar-se insolvente ou geralmente incapaz de pagar, ou não pagar, suas dívidas à medida que vencem, (ii) apresentar, ou tiver apresentado contra si, um pedido de falência voluntária ou involuntária ou sob qualquer outra lei de insolvência, (iii) fizer ou buscar fazer uma cessão geral em benefício de seus credores, ou (iv) solicitar, ou tiver nomeado um receptor, fiduciário ou custodiante para uma parte material de sua propriedade ou negócio.

10.5. **Efeito da Rescisão.** Após a rescisão do Acordo, todos os Termos de Assinatura e Serviços Profissionais serão encerrados. Após a rescisão ou expiração de um Termo de Assinatura, todos os direitos e licenças concedidos ao Cliente em relação à Tecnologia da Olympus aplicável serão encerrados, e o Cliente cessará imediatamente qualquer uso da mesma. A rescisão ou expiração do Acordo, de um Termo de Assinatura ou de Serviços Profissionais não afetará qualquer direito ou obrigação acumulada antes da data efetiva de tal rescisão ou expiração. As Seções 1, 4.6, 5, 6, 7.5, 8, 9, 10.5, 11 e 12, bem como todas as outras disposições que expressamente ou por seu sentido e contexto se destinam a ter efeito após a expiração ou rescisão do Acordo, sobreviverão a tal rescisão ou expiração.

11. Teste Gratuito. Não obstante qualquer disposição em contrário no Acordo, se a Olympus disponibilizar ao Cliente a Tecnologia da Olympus e/ou Serviços Profissionais sem custo para fins de teste ou demonstração (coletivamente Serviços Gratuitos), (a) o Termo de Assinatura para os Serviços Gratuitos será o estipulado pela Olympus, não será automaticamente prorrogado e poderá ser encerrado pela Olympus a qualquer momento por conveniência, (b) a Olympus não terá nenhuma obrigação de fornecer INFOCUS SoftwareCare, ou cumprir qualquer Requisito de Disponibilidade em relação aos Serviços Gratuitos, (c) os Serviços Gratuitos são fornecidos "como estão", e a Olympus não faz representações nem garantias, expressas, implícitas, legais ou de outra forma, incluindo garantias implícitas de comercialização, adequação para um propósito específico, título e não violação, E QUALQUER GARANTIA QUE SURJA DO CURSO DA NEGOCIAÇÃO, CURSO DA EXECUÇÃO OU USO DO COMÉRCIO, todas as quais são especificamente excluídas e renunciadas por meio deste, (d) a Olympus não terá nenhuma obrigação de indenização em relação aos Serviços Gratuitos, e (e) a Olympus não será responsável perante o Cliente por qualquer perda, responsabilidade, dano ou despesa que surja de ou em conexão com os Serviços Gratuitos, a menos que tal perda, responsabilidade, dano ou despesa seja demonstrado como resultante de negligência grave ou má conduta intencional da Olympus no desempenho de suas obrigações sob o Acordo.

12. Diversos

12.1. **Hardware.** Para evitar dúvidas, o hardware e os serviços de suporte para hardware (incluindo o OLYSENSE Hub) não são fornecidos de acordo com estes Termos. Qualquer fornecimento de hardware ou serviços de suporte para hardware pela Olympus ao Cliente é regido exclusivamente por, e está sujeito a, termos e condições separados aplicáveis a tal fornecimento de hardware ou serviços de suporte para hardware.

12.2. **Conformidade Comercial.** O Cliente cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis que proíbam ou restrinjam a importação ou exportação de qualquer Tecnologia da Olympus ou Serviços Profissionais. A Olympus pode, sem limitar seus outros direitos e recursos, rescindir o Acordo, qualquer Termo de Assinatura e/ou Serviços Profissionais com efeito imediato e sem qualquer responsabilidade para com o Cliente se a Olympus determinar razoavelmente que (a) o desempenho contínuo violaria qualquer lei ou regulamento de controle de importação ou exportação, ou (b) o Cliente violou ou causou que a Olympus violasse qualquer lei ou regulamento de controle de importação ou exportação.

12.3. **Interpretação.** Para os fins do Acordo, as palavras "incluir", "inclui" e "incluindo" são consideradas seguidas das palavras "sem limitação". A menos que o contexto exija o contrário, as referências aqui (a) a artigos, seções, anexos e apêndices significam os artigos e seções do Acordo, e os anexos e apêndices anexados ao mesmo, (b) a um acordo, instrumento ou outro documento significa tal acordo, instrumento ou outro documento alterado, reformulado, complementado e modificado de tempos em tempos na medida permitida por suas disposições, e (c) a um estatuto significa tal estatuto alterado de tempos em tempos e inclui qualquer legislação sucessora e qualquer regulamento promulgado sob o mesmo. Os anexos, apêndices e outros documentos referenciados aqui serão interpretados com, e como parte integrante do Acordo na mesma medida que se estivessem estabelecidos aqui de forma literal.

12.4. **Acordo Completo.** O Acordo constitui o acordo e entendimento completo das Partes com relação ao seu objeto e substitui todas as discussões e acordos anteriores entre as Partes relacionados ao mesmo. O Acordo exclui expressamente quaisquer termos e condições gerais do Cliente ou qualquer outro documento emitido pelo Cliente em relação ao Acordo. Qualquer inconsistência no Acordo será resolvida dando a seguinte ordem de precedência: (a) primeiro, o Anexo B, sujeito apenas à segunda e terceira frase da Seção 5.5 destes Termos, (b) segundo, estes Termos excluindo seus Anexos, (c) terceiro, o Anexo A, e (d) quarto, o Pedido de Compra. Não obstante o acima exposto, emendas específicas a estes Termos e seus Anexos podem ser acordadas por escrito pelas Partes sob um Pedido de Compra particular ao fazer referência expressa às disposições que serão emendadas, caso em que tais emendas específicas no Pedido de Compra terão precedência sobre estes Termos e seus Anexos.

12.5. **Subcontratação.** A Olympus pode subcontratar o desempenho de quaisquer de seus deveres ou obrigações sob o Acordo a qualquer de seus Afiliados ou seus provedores de serviços terceirizados, e será responsável e estará sujeita a obrigações pelos atos e omissões de cada Afiliado ou subcontratado como se fossem os atos e omissões da Olympus.

12.6. **Cessão.** Nenhuma das Partes pode ceder nenhum de seus direitos nem delegar nenhuma de suas obrigações sob o presente sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, desde que, no entanto, a Olympus possa ceder seus direitos ou delegar suas obrigações, no todo ou em parte, a qualquer de suas Afiliadas. O Acordo será vinculativo e redundará em benefício das Partes do mesmo e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

12.7. **Força Maior.** Nenhuma das Partes será responsável ou considerada em descumprimento do Acordo por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações sob o Acordo (exceto por qualquer obrigação de realizar pagamentos), na medida em que tal falha ou atraso seja causado por qualquer circunstância fora do controle razoável de tal Parte (Evento de Força Maior), incluindo inundação, incêndio, terremoto, epidemia, explosão, guerra, terrorismo, greves, paralisações ou outras perturbações industriais, promulgação de leis ou qualquer ação tomada por uma autoridade governamental ou pública, incluindo a imposição de um embargo. A Parte afetada notificará prontamente a outra, fará esforços comercialmente razoáveis para pôr fim à falha ou atraso e assegurará que os efeitos do Evento de Força Maior sejam minimizados, e retomará o cumprimento de suas obrigações assim que for razoavelmente possível após a eliminação da causa.

12.8. **Emendas e Modificações; Renúncia.** Sujeito à Seção 2.8, o Acordo só pode ser emendado, modificado ou complementado mediante um acordo por escrito assinado por cada Parte do presente ou executado eletronicamente conforme estabelecido na Seção 12.12 abaixo. Nenhuma falta de exercício, ou atraso no exercício, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio derivado do Acordo operará ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo; nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio aqui previsto excluirá qualquer outro ou posterior exercício do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, poder ou privilégio.

12.9. **Notificações.** Exceto quando expressamente estabelecido de outra forma no Acordo, todas as notificações, solicitações, consentimentos, reclamações, demandas, renúncias e outras comunicações aqui (cada uma, uma Notificação) devem ser por escrito ou entregues por e-mail, e dirigidas à outra parte em seu endereço/endereço de e-mail estabelecido na Ordem de Compra (ou para tal outro endereço/endereço de e-mail que a parte receptora possa designar de tempos em tempos de acordo com esta Seção). As notificações serão efetivas (a) se enviadas por entrega pessoal, mensageiro ou correio certificado na data de recebimento, e (b) se enviadas por e-mail na data de transmissão, em cada caso desde que, se a Notificação for entregue fora do horário comercial normal do destinatário, será considerada efetivamente entregue no próximo dia útil.

12.10. **Divisibilidade.** Se qualquer termo ou disposição do Acordo for inválido, ilegal ou inexequível em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará nenhum outro termo ou disposição do Acordo nem invalidará ou tornará inexequível tal termo ou disposição em qualquer outra jurisdição. Após tal determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválida, ilegal ou inexequível, as Partes negociarão de boa fé para modificar o Acordo para refletir a intenção original das partes o mais próximo possível de uma maneira mutuamente aceitável para que as transações contempladas pelo presente sejam consumadas como originalmente contemplado na maior medida possível.

12.11. **Lei Aplicável e Jurisdição.** O Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da Espanha, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. Os tribunais de Barcelona terão jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa que surja de ou em conexão com o Acordo, desde que qualquer uma das Partes possa buscar medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

12.12. **Contrapartes.** O Acordo e qualquer emenda, modificação e suplemento do mesmo podem ser executados em contrapartes, cada uma das quais será considerada um original e todas juntas constituirão um único instrumento. As contrapartes executadas entregues por e-mail em formato pdf ou por Adobe Sign, DocuSign, ou serviços de assinatura eletrônica similares terão o mesmo efeito legal que a entrega de contrapartes executadas manualmente.

Anexo A – Disponibilidade e Suporte (INFOCUS SoftwareCare)

13. Definições. Além dos termos definidos em outras partes do Acordo, para todos os propósitos do Acordo, os seguintes termos em maiúsculas terão os seguintes significados:

13.1. ***Disponível*** significa que os Serviços de Software estão disponíveis para acesso e uso pelo Cliente e operam materialmente como descrito na Documentação. Disponibilidade tem um significado correlativo.

13.2. ***Requisito de Disponibilidade*** é definido na Seção 2.1 deste Anexo.

13.3. ***Exceção*** é definida na Seção 2.2 deste Anexo.

13.4. ***Resolver*** significa, em relação a um Erro de Serviço, implementar uma solução temporária ou permanente que, a critério razoável da Olympus, restaure a Disponibilidade dos Serviços de Software. Resolução tem um significado correlativo.

13.5. ***Responder*** significa comunicar-se com o Cliente seja por telefone, e-mail ou de outra forma, reconhecendo a solicitação de suporte do Cliente em relação a um Erro de Serviço específico e começar a trabalhar na solicitação de suporte.

13.6. ***Tempo de Inatividade Programado*** é definido na Seção 2.3 deste Anexo.

13.7. ***Crédito de Serviço*** é definido na Seção 2.4 deste Anexo.

13.8. ***Erro de Serviço*** significa qualquer falha reproduzível dos Serviços de Software para estarem disponíveis para acesso e uso pelo Cliente e/ou operarem materialmente como descrito na Documentação, excluindo qualquer falha como resultado, no todo ou em parte, de qualquer Exceção.

13.9. ***Falha de Nível de Serviço*** significa qualquer falha dos Serviços de Software para cumprir com o Requisito de Disponibilidade.

13.10. ***Período de Serviço*** significa cada período de doze (12) meses durante o Termo de Assinatura que começa no início do Termo de Assinatura ou qualquer aniversário do mesmo, desde que o último Período de Serviço termine no último dia do Termo de Assinatura.

14. Disponibilidade

14.1. **Requisito de Disponibilidade.** Sujeito aos termos e condições do Acordo, a Olympus fará esforços comercialmente razoáveis para garantir que os Serviços de Software estejam Disponíveis pelo menos noventa e nove por cento (99%) do tempo medido durante o curso de cada Período de Serviço, excluindo a não Disponibilidade como resultado de qualquer Exceção (Requisito de Disponibilidade).

14.2. **Exceções.** Para os fins de calcular a Disponibilidade real para qualquer Período de Serviço, os Serviços de Software não serão considerados não Disponíveis, e não será considerado que ocorre uma Falha de Nível de Serviço, na medida em que qualquer tempo de inatividade, degradação ou capacidade diminuída do Cliente para acessar ou usar os Serviços de Software se deva, no todo ou em parte, a (a) qualquer ato ou omissão do Cliente em violação do Acordo, incluindo o uso indevido dos Serviços de Software pelo Cliente ou a falta de cumprimento de qualquer requisito mínimo de hardware ou software estabelecido na Documentação, (b) a conectividade à internet do Cliente, (c) qualquer Tecnologia de Terceiros ou Aplicação de Terceiros, (d) um Evento de Força Maior, (e) falha, interrupção, corte ou outro problema com qualquer software, hardware, sistema, rede, instalação ou outro assunto não fornecido pela Olympus de acordo com o Acordo, (f) Tempo de Inatividade Programado, ou (g) suspensão dos Serviços de Software de acordo com a Seção 11.3 (cada um de (a) a (g) uma Exceção).

14.3. **Tempo de Inatividade Programado.** A Olympus notificará o Cliente via os Serviços de Software ou por e-mail com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência de qualquer tempo de inatividade programado para manutenção rotineira dos Serviços de Software (Tempo de Inatividade

Programado) e fará esforços comercialmente razoáveis para agendar qualquer Tempo de Inatividade Programado entre as 19h e as 4h GMT.

14.4. **Falha de Nível de Serviço.** Em caso de uma Falha de Nível de Serviço, a Olympus emitirá ao Cliente o crédito de serviço correspondente (Crédito de Serviço) de acordo com a tabela abaixo, desde que (a) a Olympus não tenha obrigação de emitir qualquer Crédito de Serviço a menos que o Cliente solicite tal Crédito de Serviço por escrito dentro de sete (7) dias da Falha de Nível de Serviço e esteja em dia com todos os pagamentos devidos sob o Acordo no momento de tal solicitação, e (b) em nenhum caso um Crédito de Serviço para qualquer Período de Serviço excederá XX por cento (XX%) das taxas totais que seriam pagáveis por esse Período de Serviço se nenhuma Falha de Nível de Serviço tivesse ocorrido. Qualquer Crédito de Serviço pagável ao Cliente sob o Acordo será emitido ao Cliente dentro de trinta (30) dias após o Período de Serviço em que ocorreu a Falha de Nível de Serviço.

Porcentagem de Disponibilidade (número de minutos que os respectivos Serviços de Software estiveram Disponíveis durante o Período de Serviço ÷ número de minutos no Período de Serviço) x 100	**Crédito de Serviço** (% das Tarifas pagas pelos respectivos Serviços de Software para o Período de Serviço)
< 99 % - >= 97 %	2%
< 97 % - >= 95 %	5%
< 95 %	8%

15. Suporte

15.1. **Manutenção.** A Olympus manterá continuamente os Serviços de Software para alcançar uma Disponibilidade que atenda ou exceda o Requisito de Disponibilidade, incluindo fornecer ao Cliente todas as atualizações, modificações ou substituições dos Serviços de Software e Software Auxiliar que a Olympus forneça sem custo adicional a seus outros clientes em situações semelhantes. Para evitar dúvidas, novas versões ou melhorias significativas só serão fornecidas mediante consideração adicional sob um acordo separado.

15.2. **Solicitação de Suporte.** O Cliente notificará prontamente a Olympus sobre qualquer Erro de Serviço no número de telefone especificado pela Olympus e fornecerá à Olympus detalhes razoáveis sobre a natureza e as circunstâncias do Erro de Serviço.

15.3. **Tempo de Resposta.** A Olympus fará esforços comercialmente razoáveis para Responder aos Erros de Serviço relatados pelo Cliente dentro dos seguintes prazos durante o horário comercial normal da Olympus, com base na gravidade do Erro de Serviço conforme determinado razoavelmente pela Olympus:

Nível de Severidade do Erro de Serviço	**Descrição**	**Tempo de Resposta**
P1	Erro de Serviço Grave que tem um impacto crítico nas operações do usuário. Uma interrupção em grande escala ou a indisponibilidade de funções que requer uma abordagem urgente no diagnóstico e solução do problema. Não há solução alternativa disponível.	2 horas

P2	Erro de Serviço que resulta em uma perda parcial de funcionalidade para os usuários. As operações e o desempenho são afetados, mas não há uma interrupção completa. Se disponível, as soluções alternativas são temporárias, mas não sustentáveis. Os usuários requerem soluções rápidas, embora não imediatas.	12 horas
P3	Erro de Serviço não crítico que incomoda os usuários, mas impacta moderadamente as operações. As funcionalidades principais estão intactas e geralmente há uma solução alternativa temporária disponível.	36 horas
P4	Erro de Serviço menor que tem um impacto limitado ou nulo nas operações. A experiência do usuário pode ser melhorada com a solução, no entanto, a funcionalidade ou usabilidade principal para fins operacionais não foi afetada.	72 horas

15.4. **Resolução.** A Olympus fará esforços comercialmente razoáveis para Resolver qualquer Erro de Serviço relatado pelo Cliente, incluindo fornecer, durante o horário comercial normal da Olympus: (a) suporte telefônico, (b) suporte por e-mail, (c) suporte remoto (se disponível), caso em que o Cliente concorda em fornecer à Olympus acesso ao sistema do Cliente para instalar e usar o software de acesso remoto necessário para que a Olympus forneça o suporte remoto ao Cliente, e (d) tal, se aplicável, suporte técnico no local conforme a Olympus, a seu critério razoável, considerar necessário para tentar Resolver o Erro de Serviço. A Olympus não garante nenhum tempo específico de Resolução nem que qualquer Erro de Serviço será Resolvido.

15.5. **Cooperação.** O Cliente fornecerá a cooperação e assistência que a Olympus razoavelmente solicitar para permitir que a Olympus Responda e Resolva qualquer Erro de Serviço, incluindo fornecer prontamente (a) acesso da Olympus às instalações do Cliente, infraestrutura de tecnologia da informação e pessoal qualificado, (b) responder às consultas da Olympus e fornecer informações e feedback precisos e completos, e (c) fornecer os consentimentos, aprovações, autorizações e decisões necessários.

16. Remédio Exclusivo. Os remédios estabelecidos neste Anexo A são os únicos remédios do Cliente e a única responsabilidade da Olympus por qualquer Falha de Nível de Serviço ou indisponibilidade dos Serviços de Software.

Acordo de Tratamento de Dados

CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO

SECÇÃO I

Cláusula 1
Finalidade e âmbito de aplicação

(a) As presentes cláusulas contratuais-tipo (cláusulas) visam assegurar a conformidade com o artigo 28.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

(b) Os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes enumerados no anexo I acordaram nas presentes cláusulas a fim de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 28.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou no artigo 29.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2018/1725.

(c) As presentes cláusulas são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no anexo II.

(d) Os anexos I a IV são parte integrante das cláusulas.

(e) As presentes cláusulas não prejudicam as obrigações a que o responsável pelo tratamento está sujeito por força do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.

(f) As presentes cláusulas não garantem, por si só, o cumprimento das obrigações relacionadas com as transferências internacionais em conformidade com o capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.

Cláusula 2
Invariabilidade das cláusulas

(a) As Partes comprometem-se a não alterar as cláusulas, exceto para acrescentar informações nos anexos ou atualizar as informações neles contidas.

(b) Tal não impede as Partes de incluírem as cláusulas contratuais-tipo estabelecidas nas presentes cláusulas num contrato mais abrangente ou de acrescentarem outras cláusulas ou garantias adicionais, desde que não colidam, direta ou indiretamente, com as cláusulas, e sem prejuízo dos direitos ou das liberdades fundamentais dos titulares dos dados.

Cláusula 3
Interpretação

(a) Caso as presentes cláusulas utilizem os termos definidos no Regulamento (UE) 2016/679 ou no Regulamento (UE) 2018/1725, respetivamente, esses termos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no regulamento em causa.

(b) As presentes cláusulas devem ser lidas e interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725, respetivamente.

(c) As presentes cláusulas não devem ser interpretadas de forma contrária aos direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2016/679/Regulamento (UE) 2018/1725, sem prejuízo dos direitos e das liberdades fundamentais dos titulares dos dados.

Cláusula 4
Hierarquia

Em caso de contradição entre as presentes cláusulas e as disposições de acordos conexos celebrados entre as Partes que se encontrem em vigor no momento em que as presentes cláusulas sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as presentes cláusulas.

Cláusula 5 – Facultativa
Cláusula de adesão

(a) Qualquer entidade que não seja Parte nas presentes cláusulas pode, com o acordo de todas as Partes, aderir, em qualquer momento, às presentes cláusulas, como responsável pelo tratamento ou como subcontratante, preenchendo os anexos e assinando o anexo I.

(b) Uma vez preenchidos e assinados os anexos referidos na alínea a), a entidade aderente é tratada como Parte nas presentes cláusulas e tem os direitos e as obrigações de um responsável pelo tratamento ou subcontratante, em conformidade com a sua designação no anexo I.

(c) A entidade aderente não tem quaisquer direitos ou obrigações decorrentes das presentes cláusulas em relação ao período antes de se ter tornado Parte.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6
Descrição do(s) tratamento(s)

Os pormenores das operações de tratamento, em particular as categorias de dados pessoais e as finalidades do tratamento para as quais os dados pessoais são tratados por conta do responsável pelo tratamento, são especificados no anexo II.

Cláusula 7
Obrigações das Partes

7.1. Instruções

(a) O subcontratante deve proceder ao tratamento de dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, salvo se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou pelo direito do Estado-Membro a que esteja sujeito. Neste caso, o subcontratante deve informar o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei o proibir por motivos importantes de interesse público. O responsável pelo tratamento pode dar instruções subsequentes ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais. Estas instruções devem ser sempre documentadas.

(b) O subcontratante deve informar imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, as instruções dadas pelo responsável pelo tratamento violarem o Regulamento

(UE) 2016/679/Regulamento (UE) 2018/1725 ou as disposições aplicáveis do direito da União ou do direito dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

7.2. Limitação das finalidades

O subcontratante deve proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, conforme estabelecido no anexo II, salvo se receber instruções adicionais do responsável pelo tratamento.

7.3. Duração do tratamento de dados pessoais

O tratamento pelo subcontratante só pode ocorrer durante o período especificado no anexo II.

7.4. Segurança do tratamento

(a) O subcontratante deve, pelo menos, aplicar as medidas técnicas e organizativas especificadas no anexo III para garantir a segurança dos dados pessoais. Tal inclui a proteção dos dados contra uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados aos dados (violação de dados pessoais). Ao avaliar o nível de segurança adequado, as Partes devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento e os riscos para os titulares dos dados.

(b) O subcontratante só deve conceder acesso aos dados pessoais objeto de tratamento aos membros do seu pessoal na medida estritamente necessária para a execução, a gestão e o acompanhamento do contrato. O subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.

7.5. Dados sensíveis

Se o tratamento envolver dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas ou a filiação sindical, dados genéticos ou biométricos destinados a identificar uma pessoa singular de forma inequívoca, dados relativos à saúde, à vida sexual ou à orientação sexual de uma pessoa ou dados relacionados com condenações penais e com infrações («dados sensíveis»), o subcontratante deve aplicar limitações específicas e/ou garantias adicionais.

7.6 Documentação e cumprimento

(a) As Partes devem poder demonstrar o cumprimento das presentes cláusulas.

(b) O subcontratante deve responder, rápida e adequadamente, aos pedidos de informação do responsável pelo tratamento sobre o tratamento de dados, em conformidade com as presentes cláusulas.

(c) O subcontratante deve disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nas presentes cláusulas decorrentes diretamente do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725. A pedido do responsável pelo tratamento, o subcontratante deve igualmente facilitar e contribuir para as auditorias das operações de tratamento abrangidas pelas presentes cláusulas, a intervalos razoáveis ou se houver indícios de incumprimento. Ao decidir sobre uma revisão ou uma auditoria, o responsável pelo tratamento pode ter em conta as certificações pertinentes detidas pelo subcontratante.

(d) O responsável pelo tratamento pode optar por realizar, ele próprio, a auditoria ou mandatar um auditor independente. As auditorias podem igualmente incluir inspeções nos edifícios ou nas instalações físicas do subcontratante, devendo, se for caso disso, ser realizadas com uma antecedência razoável.

(e) As Partes devem disponibilizar as informações referidas na presente cláusula, incluindo os resultados de quaisquer auditorias, à(s) autoridade de controlo competente(s), mediante pedido.

7.7. Recurso a subcontratantes ulteriores

(a) O subcontratante tem a autorização geral do responsável pelo tratamento para a contratação de subcontratantes ulteriores a partir de uma lista acordada. O subcontratante deve informar especificamente o responsável pelo tratamento, por escrito, das alterações pretendidas a efetuar a essa lista quanto ao aumento do número ou à substituição de subcontratante ulteriores com uma antecedência mínima de duas semanas, dando assim ao responsável pelo tratamento tempo suficiente para se opor a essas alterações antes da contratação do(s) subcontratante(s) ulterior(es) em causa. O subcontratante deve fornecer ao responsável pelo tratamento as informações necessárias para que este último possa exercer o direito de oposição.

(b) Caso o subcontratante contrate um subcontratante ulterior para realizar operações específicas de tratamento (por conta do responsável pelo tratamento), deve fazê-o através de um contrato que imponha ao subcontratante ulterior, do ponto de vista material, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as impostas ao subcontratante em conformidade com as presentes cláusulas. O subcontratante deve assegurar o cumprimento, pelo subcontratante ulterior, das obrigações a que o subcontratante está sujeito nos termos das presentes cláusulas e do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.

(c) O subcontratante deve facultar ao responsável pelo tratamento, a pedido do mesmo, uma cópia do referido acordo de subcontratação e de quaisquer alterações subsequentes. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, o subcontratante pode editar o texto do acordo antes de partilhar a cópia.

(d) O subcontratante continua a ser inteiramente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações que incumbem ao subcontratante ulterior em conformidade com o seu contrato com o subcontratante. O subcontratante deve notificar o responsável pelo tratamento de qualquer incumprimento, pelo subcontratante ulterior, das obrigações contratuais que lhe incumbem.

(e) O subcontratante deve acordar com o subcontratante ulterior uma cláusula do terceiro beneficiário nos termos da qual - em caso de desaparecimento de facto, de extinção legal ou de insolvência do subcontratante - o responsável pelo tratamento tem o direito de rescindir o contrato do subcontratante ulterior e de dar instruções ao subcontratante ulterior para apagar ou devolver os dados pessoais.

7.8. Transferências internacionais

(a) Qualquer transferência de dados para um país terceiro ou para uma organização internacional pelo subcontratante só pode ser efetuada com base em instruções documentadas do responsável pelo tratamento ou a fim de cumprir um requisito específico ao abrigo do direito da União ou do direito do Estado-Membro a que o subcontratante esteja sujeito e deve ter lugar em conformidade com o capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725.

(b) O responsável pelo tratamento concorda que, caso o subcontratante contrate um subcontratante ulterior, em conformidade com a cláusula 7.7, para realizar operações específicas de tratamento (por conta do responsável pelo tratamento) e essas operações de tratamento envolvam uma transferência de dados pessoais na aceção do capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679, o subcontratante e o subcontratante ulterior podem assegurar o cumprimento do capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679 recorrendo às cláusulas contratuais-tipo adotadas pela Comissão em conformidade com o artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/679, desde que as condições para o recurso a essas cláusulas contratuais-tipo sejam cumpridas.

Cláusula 8
Assistência ao responsável pelo tratamento

(a) O subcontratante deve notificar imediatamente o responsável pelo tratamento de qualquer pedido que tenha recebido do titular dos dados. Não pode responder ele próprio a esse pedido, salvo se autorizado a fazê-lo pelo responsável pelo tratamento.

(b) O subcontratante deve prestar assistência ao responsável pelo tratamento no cumprimento das suas obrigações de resposta aos pedidos de exercício de direitos apresentados pelos titulares dos dados, tendo em conta a natureza do tratamento. No cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força das alíneas a) e b), o subcontratante deve cumprir as instruções do responsável pelo tratamento.

(c) Para além da obrigação que incumbe ao subcontratante de prestar assistência ao responsável pelo tratamento nos termos da cláusula 8, alínea b), o subcontratante deve ainda prestar assistência ao responsável pelo tratamento para assegurar o cumprimento das obrigações a seguir indicadas, tendo em conta a natureza do tratamento de dados e as informações ao seu dispor:

(1) a obrigação de proceder a uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas na proteção de dados pessoais (uma «avaliação de impacto relativa à proteção de dados») caso um tipo de tratamento seja suscetível de constituir um elevado risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares;

(2) a obrigação de consultar a(s) autoridade de controlo competente(s) antes de proceder ao tratamento quando a avaliação de impacto relativa à proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência das medidas tomadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;

(3) a obrigação de assegurar que os dados pessoais sejam exatos e atualizados, informando sem demora o responsável pelo tratamento se o subcontratante tomar conhecimento de que os dados pessoais que está a tratar são inexatos ou estão desatualizados;

(4) as obrigações previstas no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679.

(d) As Partes devem estabelecer, no anexo III, as medidas técnicas e organizativas adequadas através das quais o subcontratante é obrigado a prestar assistência ao responsável pelo tratamento na aplicação da presente cláusula, bem como o âmbito e a amplitude da assistência necessária.

Cláusula 9
Notificação de violação de dados pessoais

Em caso de violação de dados pessoais, o subcontratante deve cooperar com o responsável pelo tratamento e prestar-lhe assistência para que este cumpra as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 33.º e 34.º do Regulamento (UE) 2016/679 ou dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento

(UE) 2018/1725, se aplicável, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações ao seu dispor.

9.1 Violação de dados relativa a dados tratados pelo responsável pelo tratamento

Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados tratados pelo responsável pelo tratamento, o subcontratante deve prestar assistência ao responsável pelo tratamento:

(a) Na notificação da violação de dados pessoais à(s) autoridade de controlo competente(s), sem demora injustificada, após o responsável pelo tratamento ter tomado conhecimento da violação, quando pertinente/(salvo se essa violação não for suscetível de constituir um risco para os direitos e para as liberdades das pessoas singulares);

(b) Na obtenção das informações a seguir enumeradas que, nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/679, devem ser indicadas na notificação do responsável pelo tratamento e têm de incluir, pelo menos:

(1) A natureza dos dados pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

(2) As consequências prováveis da violação de dados pessoais;

(3) As medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, incluindo, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Caso, e na medida em que, não seja possível comunicar todas estas informações ao mesmo tempo, a notificação inicial deve conter as informações então disponíveis, devendo outras informações, à medida que fiquem disponíveis, ser fornecidas posteriormente sem demora injustificada.

(c) No cumprimento, nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2016/679, da obrigação de comunicar, sem demora injustificada, a violação de dados pessoais ao titular dos dados, caso a violação de dados pessoais seja suscetível de constituir um elevado risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares.

9.2 Violação de dados relativa a dados tratados pelo subcontratante

Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados tratados pelo subcontratante, o subcontratante deve notificar o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada, após ter tomado conhecimento da violação. Esta notificação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

(a) Uma descrição da natureza da violação (incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados e de registos de dados em causa);

(b) Os dados de um ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações relativas à violação de dados pessoais;

(c) As consequências prováveis da violação e as medidas adotadas ou propostas para a reparar, incluindo para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Caso, e na medida em que, não seja possível comunicar todas estas informações ao mesmo tempo, a notificação inicial deve conter as informações então disponíveis, devendo outras informações, à medida que fiquem disponíveis, ser fornecidas posteriormente sem demora injustificada.

As Partes devem estabelecer, no anexo III, todos os outros elementos a fornecer pelo subcontratante aquando da prestação de assistência ao responsável pelo tratamento no cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 33.º e 34.º do Regulamento (UE) 2016/679.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10
Incumprimento das cláusulas e rescisão

(a) Sem prejuízo de quaisquer disposições do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725, caso o subcontratante viole as obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas, o responsável pelo tratamento pode dar instruções ao subcontratante para suspender o tratamento de dados pessoais até que este último cumpra as presentes cláusulas ou até que o contrato seja rescindido. O subcontratante deve informar imediatamente o responsável pelo tratamento caso, por qualquer motivo, não possa cumprir as presentes cláusulas.

(b) O responsável pelo tratamento tem o direito de rescindir o contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais em conformidade com as presentes cláusulas, se:

(1) o tratamento de dados pessoais pelo subcontratante tiver sido suspenso pelo responsável pelo tratamento nos termos da alínea a) e o cumprimento das presentes cláusulas não for restabelecido num prazo razoável e, em todo o caso, no prazo de um mês após a suspensão;

(2) o subcontratante violar, de forma substancial ou persistente, as presentes cláusulas ou as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725;

(3) o subcontratante não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou da(s) autoridade de controlo competente(s) relativamente às obrigações que lhe incumbem nos termos das presentes cláusulas ou do Regulamento (UE) 2016/679 e/ou do Regulamento (UE) 2018/1725.

(c) O subcontratante tem o direito de rescindir o contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais ao abrigo das presentes cláusulas, caso, após ter informado o responsável pelo tratamento de que as suas instruções violam os requisitos legais aplicáveis nos termos da cláusula 7.1, alínea b), o responsável pelo tratamento insista no cumprimento das instruções.

(d) Na sequência da rescisão do contrato, o subcontratante deve, consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar todos os dados pessoais tratados por conta deste último e certificar ao responsável pelo tratamento que o fez ou devolver todos os dados pessoais ao responsável pelo tratamento e apagar as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados pessoais for exigida ao abrigo do direito da União ou do direito dos Estados-Membros. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o subcontratante deve continuar a assegurar o cumprimento das presentes cláusulas.

ANEXO I

LISTA DE PARTES

Responsável(is):

Nome e Endereço	**Nome, posição e detalhes de contato da pessoa de contato/Encarregado de Proteção de Dados**	**Assinatura e data de adesão**
Cliente	Ver Acordo	Ver Acordo

Encarregado(s):

Nome e Endereço	**Nome, posição e detalhes de contato da pessoa de contato/Encarregado de Proteção de Dados**	**Assinatura e data de adesão**
Olympus	privacy@olympus.com	Ver Acordo

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

Atividade de tratamento: "Serviços de Software Olympus" (como descrito no Pedido de Compra)

- O início do tratamento de dados é a data em que a solução é colocada em operação no Cliente.
- A duração prevista do tratamento de dados é a duração do Acordo. Os dados processuais, que podem incluir dados de saúde, serão retidos por uma duração dirigida pelo Cliente.

Os propósitos do tratamento de dados, o contexto do tratamento de dados e as obrigações das Partes com relação à relação contratual comercial são especificados no Acordo (Pedido de Compra e Termos e Condições) entre o Responsável e o Encarregado.

Categorias de titulares de dados	**Operações de processamento**	**Categorias de dados**	**Categorias especiais de dados pessoais - se aplicável**
☒Empregados (médicos e usuários do sistema), incluindo ex-empregados ☒Pacientes (através de uma exposição incidental inevitável, apenas durante a manutenção ou acidentalmente, se as imagens ou vídeos contiverem informações do paciente)	☒ Fornecer análises baseadas em IA de imagens e vídeos gravados durante os procedimentos para este propósito ☒ Suporte remoto e manutenção ☒ Anonimização de Dados (como descrito na Seção 6.5 dos Termos)	☒ Dados (Dados do Cliente, Dados Resultantes e Dados de Uso), na medida em que contenham dados pessoais, os quais podem incluir as seguintes categorias de dados: incluindo – Nomes – Endereços de e-mail – Imagens e vídeos – Outro conteúdo gerado pelo usuário	☒ Dados de saúde (incluindo imagens e vídeos como parte dos Dados destinados à análise baseada em IA) são processados apenas de forma anônima. Os dados de saúde identificáveis são processados unicamente através de uma exposição incidental inevitável durante a manutenção ou de forma acidental, se as imagens ou vídeos contiverem tais dados; os dados de saúde não são processados para nenhum outro propósito que não seja sua anonimização imediata.

ANEXO III

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS INCLUINDO MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS DADOS

Levando em consideração o estado da técnica, os custos de implementação e a natureza, alcance, contexto e finalidades do tratamento, bem como o risco de variabilidade na probabilidade e gravidade para os direitos e liberdades das pessoas físicas, o Responsável deverá implementar as seguintes medidas técnicas e organizativas:

MEDIDA	DESCRIÇÃO
1. CONFIDENCIALIDADE	
a) Controle de acesso - locais da Olympus	Os edifícios da Olympus estão fechados e vigiados em todos os momentos. Os empregados só podem acessar os edifícios utilizando seu cartão de identificação pessoal. Os visitantes só podem entrar nos edifícios através da recepção e acompanhados pelo pessoal. O acesso aos edifícios é negado a pessoas não autorizadas. As seguintes medidas de segurança são implementadas: - Crachás de empregados/visitantes - Sistema de controle de acesso, leitor de cartões, transponder, cartões magnéticos ou de chip - Recepção/recepcionista/porteiro - (Controlado) chaves/distribuição de chaves - Fechadura de porta (fechadura elétrica, portas com maçaneta externa, etc.) - Segurança da fábrica, porteiro - Sistema de vigilância, sistema de alarme, monitor de vídeo/TV
b) Controle de acesso - sistemas na nuvem (Autenticação)	Todos os sistemas na nuvem da Olympus estão protegidos e assegurados com segurança baseada em funções para restringir o acesso com base nos direitos de menor privilégio utilizando identificações de usuário únicas e senhas fortes.

c) Controle de acesso - gestão de direitos: autorização de leitura e edição	Uma gestão sistemática de direitos para o uso dos sistemas é implementada. As autorizações diferem entre permissões de leitura e escrita. As seguintes medidas de segurança são implementadas: - Conceito de autorização diferenciado e direitos de acesso baseados na necessidade de saber
d) Suporte remoto	A manutenção remota para sistemas nas instalações é realizada separadamente para cada cliente e só é fornecida com autorização do Cliente.
e) Criptografia	É exigida a criptografia da comunicação na nuvem. O método de criptografia é de última geração.
2. INTEGRIDADE	
a) Controles de transferência	Uma transferência dos dados só será realizada de acordo com as instruções do Controlador. As seguintes medidas de segurança são implementadas: - Não leitura, cópia, modificação ou exclusão não autorizada dentro do sistema - Uso de VPN, quando possível, bem como provisão através de conexões criptografadas como sftp, https
b) Controles de entrada de dados	As modificações nos dados nos sistemas são registradas. As seguintes medidas de segurança são implementadas: - Registro de acesso por usuários autenticados - Sistemas de avaliação de registros e rastreabilidade de entrada, modificação e exclusão de dados por nomes de usuário individuais - Atribuição de direitos através de contas de usuário personalizadas, quando aplicável
3. DISPONIBILIDADE E RESILIÊNCIA	
a) Controle de disponibilidade; medidas de proteção de dados	Os dados pessoais estão assegurados. Será garantida a proteção contra a destruição ou perda acidental ou intencional, bem como o controle da disponibilidade dos dados.
4. PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO, AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO REGULARES	

a) Controle de pedidos Sistemas de TI internos da Olympus	A eficácia das medidas tomadas é revisada regularmente. As seguintes medidas de segurança são implementadas: - Design claro do contrato - Formalização da colocação de pedidos - Seleção do contratante sob aspectos de diligência devida (com relação à proteção de dados e segurança) - Conclusão do acordo necessário para o contrato de pedido ou cláusulas contratuais padrão da UE - Instruções por escrito ou em forma de texto para o contratante - Obrigação dos funcionários do contratante de manter a confidencialidade dos dados - Obrigação de nomear um responsável pela proteção de dados por parte do contratante, se houver essa obrigação - Acordo sobre direitos de controle efetivos em relação ao contratante - Regulamentação sobre o uso de subcontratantes adicionais - Garantir a destruição de dados após a conclusão do pedido - Verificação contínua do contratante e seu nível de proteção
b) Gestão de privacidade e resposta a incidentes	- Documentação central de todos os procedimentos e regulamentos de proteção de dados com acesso para funcionários conforme necessário/autorizado - Responsável interno pela segurança da informação e proteção de dados - Treinamento regular de funcionários e compromisso com a confidencialidade/privacidade - Processo documentado para o reconhecimento e relato de incidentes de segurança/falhas de dados - Procedimento documentado para lidar com incidentes de segurança e violações de dados - Avaliação formalizada do impacto na privacidade e processo para lidar com solicitações de informações dos titulares de dados

ANEXO IV

LISTA DE SUB-ENCARREGADOS

O Controlador autorizou o uso dos seguintes sub-encarregados:

Nome e endereço	**Nome, posição e detalhes de contato da pessoa de contato**	**Descrição do tratamento**	**Se aplicável, garantias para transferências a países terceiros**
Olympus Europa SE & Co. KG Wendenstraße 20 20097 Hamburgo Alemanha	Stefan Limbacher Responsável pela Proteção de Dados EMEA privacy@olympus.com	Suporte de primeiro nível, manutenção, desenvolvimento do produto e coordenação intra-grupo dessas atividades	n/a, o subcontratado está localizado em Hamburgo, Alemanha
Olympus Winter & Ibe GmbH Kuehnstraße 61 22045 Hamburgo Alemanha	privacy@olympus.com	Suporte de terceiro nível para reparo, manutenção e manutenção remota de software e dispositivos médicos	n/a, o subcontratado está localizado em Hamburgo, Alemanha
Olympus Medical Systems Corporation 2951 Ishikawa-machi, Hachioji-shi Tóquio 192-8507 Japão	privacy@olympus.com	Gerenciamento de reclamações, incluindo investigação de mau funcionamento e erros inesperados.	Decisão de adequação (UE) 2019/419 pela Comissão Europeia

Olympus Surgical Technologies America 800 W Park Dr. Westborough, MA 01581 Estados Unidos	privacy@olympus.com	Gerenciamento de reclamações, incluindo investigação de mau funcionamento e erros inesperados.	Cláusulas contratuais padrão (dentro do Grupo Olympus)
Tata Consultancy Services GmbH Friedrich-Ebert-Anlage 49 60308 Frankfurt am Main Alemanha	privacy@olympus.com	Fornecedor de infraestrutura e serviços de TI	n/a, o subcontratado está localizado em Frankfurt, Alemanha
TeamViewer Germany GmbH Bahnhofsplatz 2 73033 Göppingen Alemanha	privacy@teamviewer.com	Monitoramento e controle de computadores	n/a, o subcontratado está localizado em Göppingen, Alemanha
TEK Systems 7301 Parkway Drive 5th Floor Hanover, MD 21076 Estados Unidos	privacyofficer@allegisgroup.com	Infraestrutura de TI e vários serviços de dados	Cláusulas contratuais tipo (dentro do Grupo Olympus)
Mill5 LLC. 33 Broad Street 3rd Floor Boston, MA 02134 Estados Unidos	privacy@mill5.com	Infraestrutura de TI e vários serviços de dados	Cláusulas contratuais tipo (dentro do Grupo Olympus)

Rhapsody Health 100 High Street Suite 1560 Boston, MA 02110 Estados Unidos	privacy@rhapsody.health	Serviços de integração	Cláusulas contratuais tipo (dentro do Grupo Olympus)
Odin Medical Ltd. 43-45 Foley Street Londres, Inglaterra WW7TS Reino Unido	dataprotection@odin-vision.com	Inteligência artificial para identificação e diagnóstico assistido por computador endoscópico	Decisão de adequação (UE) 2019/419 pela Comissão Europeia